



**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 0054/2017**

Disciplina os procedimentos relativos à dispensa de anexação de cópia de consulta de viabilidade e do Documento Básico de Entrada de Dados (DBE) para tramitação de processo na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo e de outras providências;

O Secretário-Geral da Junta Comercial do Estado do Espírito Santo – JUCEES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26 da lei federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, art. 28, IV do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996 e, considerando a Fase 3 REDESIM com a integração da Consulta de Viabilidade com o aplicativo Coleta Web da Receita Federal do Brasil;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – O ato a ser arquivado que utilizar o Requerimento Eletrônico (FCN) para constituição, alteração de nome, alteração de endereço, alteração de atividade, alteração de QSA, constituição de filial, alteração de filial e baixa de filial fica dispensada a anexação da Consulta de Viabilidade e/ou o Documento de Básico de Entrada de Dados (DBE/CNPJ) ao respectivo processo;

**Parágrafo Primeiro** - Não se aplica ao disposto no caput desse artigo o arquivamento de ato relativo à Transformação, Conversão de Sociedade Civil/Simples, Inscrição de Transferência de Sede de Outra UF, Enquadramento, Reenquadramento e Desenquadramento de microempresa e empresa de pequeno porte este quando apresentado isoladamente.

**Parágrafo Segundo** – Fica dispensada a anexação do DBE ao processo referente a arquivamento de ato de Extinção/Distrato que utilizar o Requerimento Eletrônico (FCN).

**Art. 2º** – Esta Instrução de Serviço entra em vigor no dia 08 de maio de 2017.

Vitória, 09 de maio de 2017

  
Paulo Cezar Juffo  
Secretário Geral da JUCEES

\*Instrução republicada por incorreção.